



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO**

**DECRETO Nº 27/2021-GP, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

**“Dispõe sobre a regulamentação e criação da unidade Laboratório Municipal de Feira Nova do Maranhão/MA, e dá outras providências”.**

**LUIZA COUTINHO MACEDO**, Prefeita de Feira Nova do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e no que lhe são conferidas pela Lei Orgânica de Feira Nova do Maranhão e demais legislação que rege à matéria:

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº. 8080 de 19 de setembro de 1990, que trata das condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;

**Considerando** o Decreto nº 7.508 de 28 de Junho de 2011, Regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras;

**Considerando** o disposto na Resolução – RDC/ANVISA nº. 302, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos;

**Considerando** o disposto na Resolução – RDC/ANVISA nº 63 de 25 de Novembro de 2011 que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;

**Considerando** a necessidade de normalização do funcionamento do Laboratório Municipal de Análises Clínicas Laboratorial.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica regulamentado e criado no âmbito do Município de Feira Nova do Maranhão/MA como parte integrante do Sistema Único de Saúde - SUS, a Unidade Laboratório Municipal de Análises Clínicas- JOAQUIM PEREIRA PINTO, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde, sediado na Rua Tocantins, s/nº, Centro de Feira Nova do Maranhão/MA.

**Parágrafo Único** – Ao Laboratório Municipal de Análises Clínicas Joaquim Pereira Pinto compete à realização de procedimentos e exames laboratoriais de Análises Clínicas além de orientação aos pacientes de rotina pertinente relacionada ao seu âmbito.

**Art. 2º** - Este Decreto regulará, respeitando as normas Federais e Estaduais do SUS, o funcionamento, o quadro de pessoal, a área de abrangência, e o funcionamento do Laboratório Municipal de Análises Clínicas Joaquim Pereira Pinto.

**Parágrafo Único** – O Laboratório Municipal de Análises Clínicas Joaquim Pereira Pinto atenderá a demanda referenciada dos usuários do Sistema Único de Saúde originárias das



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO**

Unidades de Atenção Básica, salvo dispositivos na Legislação vigente.

**Art. 3º** - O Laboratório Municipal de Análises Clínicas Joaquim Pereira Pinto funcionará 8 horas por dia, das 07:00 as 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

**Art. 4º** - O quadro de pessoal do Laboratório Municipal de Análises Clínicas será composto por equipe técnica podendo ser profissionais Farmacêuticos, Bioquímicos, Médicos, Biomédicos e Técnicos em Laboratório de Análises Clínicas ou Patologia Clínica e Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, registrados nos respectivos Conselhos de Classe, capacitados em quantidade suficiente para atender a demanda de atendimento.

**Art. 5º** - O Laboratório Municipal de Análises Clínicas Joaquim Pereira Pinto deverá ser registrado junto ao Conselho Federal do Respectivo Responsável Técnico e na Vigilância Sanitária, bem como os seus profissionais nele vinculados, de acordo com a Legislação vigente.

**Art. 6º** - Fica o Responsável Técnico em confeccionar todos os Documentos sanitários conforme Regulamentação do Conselho no qual está registrado e da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, além do Manual de Boas Práticas em Análises Clínicas, dos Procedimentos Operacionais Padrão, e outros Programas que garantam a Qualidade das Análises Clínicas ao usuário.

**Art. 7º** - O Laboratório Municipal de Análises Clínicas Joaquim Pereira Pinto terá como fontes de custeio e financiamento recursos da União, recursos do Estado, outros convênios e recursos próprios do Município de Feira Nova do Maranhão/MA.

**Art. 9º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Feira Nova do Maranhão, em 27 de outubro de 2021.

---

**LUIZA COUTINHO MACEDO**  
Prefeita Municipal